

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
07 10 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	67

A proposição não recebeu parecer das comissões.

A CAS, a CFGTC e a CCJ deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito ao Relator da Comissão de Assuntos Sociais, Deputado Fábio Felix, que emita parecer sobre a matéria.

PARECER 01 CAS

DEPUTADO FÁBIO FELIX (PSOL. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 1.034/2020, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, que “veda no âmbito do Distrito Federal a concessão de título de utilidade pública a entidades condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de trabalho infantil”.

Sra. Presidente, o projeto conta com apenas 2 artigos. O art. 1º estabelece a proibição mencionada; e o art. 2º estabelece cláusula de vigência à parte da publicação.

Na justificação, o autor explica que a medida visa punir as entidade que se envolvam com trabalho infantil. A proposta é positiva.

A declaração de utilidade pública é feita pelo Estado em relação às entidades privadas que se orientam para fins de interesse geral e que prestam serviços sem fins lucrativos à sociedade. Na maior parte das vezes, são fundações ou associações chamadas também de entidades filantrópicas.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
07 10 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	68

No caso do Distrito Federal, os requisitos para a declaração de utilidade pública estão estabelecido pela Lei Distrital nº 1.617/1997, regulamentada pelo Decreto nº 21.336/2000.

As entidades que atendem os requisitos legalmente estabelecidos, como aplicar integralmente seus recursos aos fundos institucionais, não remunerar dirigentes e se submeter à fiscalização do Ministério Público, qualifica-se assim ao título de utilidade pública que a credencia a se apresentar em melhores condições na busca de recursos.

O trabalho infantil, por sua vez, é realidade persistente. De acordo com a Constituição Federal, é permitido o trabalho apenas a partir dos 16 anos, desde que não seja em condições insalubres, perigosas ou no período noturno. Nesses casos é terminantemente proibido até os 18 anos. A partir dos 14 anos é permitido o contrato especial de trabalho na condição de aprendiz.

Em 2018, o DF, com uma população cerca de 3 milhões de pessoas, contava com 581.225 meninos na faixa de 5 a 17 anos, sendo que desses ao menos 18.497 estavam ocupados de acordo com os dados registrados pelo IBGE. Entende-se por ocupados crianças e adolescentes que desempenham atividades econômicas remuneradas ou não, sem supervisão e que não tenham caráter educativo.

Desde o início do Governo Bolsonaro dados sobre o trabalho infantil, que eram divulgados anualmente, têm sido ocultados infelizmente neste País.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
07 10 2020	15h15min	EXTRAORDINÁRIA REMOTA	69

A proposição dá resposta a essa dura realidade, buscando criar um mecanismo de combate ao trabalho infantil e, por isso, somos pela aprovação do no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

É esse o voto, Sra. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 14 Deputados.

Solicito ao Presidente da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle, Deputado Delegado Fernando Fernandes, para emitir parecer sobre a matéria.

DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES (PROS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, o parecer da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle ao Projeto de Lei nº1.034/2020, de autoria do Deputado Cláudio Abrantes, que “veda no âmbito do Distrito Federal a concessão de título de utilidade pública a entidades condenadas, com sentença transitada em julgado, por prática de trabalho infantil”.

Sra. Presidente, considerando que o projeto de lei em análise é conveniente e oportuno e considerando o âmbito de competência desta Comissão, conforme disposto